



DECRETO N.º 42.518, DE 12/08/2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.359,
DE 30/12/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 74, § 2º E § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ COM AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ N.º 022, DE 17/11/2015, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO, E COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 1º O Município de Aracruz poderá autorizar ou permitir o uso de bem público:

I – Áreas públicas tais como: terrenos edificadas e/ou não edificadas, área destinada para realização de feiras livres e outros bens dominiais;

II – Vias e logradouros públicos, tais como: ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, praias, áreas verdes, e outros bens de uso comum;

III – Espaços públicos, tais como: Teatro Público Municipal, Parque de Exposições, Quadras Poliesportivas, Campos de Futebol, Arena da Barra do Sahy e outros bens públicos.

Art. 2º A autorização ou permissão de uso será precedida:

I – De requerimento por parte do interessado;

II – Vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, quanto ao atendimento das normas de posturas e outros requisitos legais;

III – Vistoria prévia da seção de trânsito municipal, quando se tratar de requerimento para utilização de vias de rolamento, quanto aos aspectos relacionados a fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados;

IV – Caso a via seja de competência de órgão Federal ou Estadual, o requerente, no ato do requerimento deverá juntar autorização do referido órgão;

V – De deferimento:





- a) Pelo Secretário Municipal responsável pela área ou espaço;
- b) Pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, quando se tratar de Vias e logradouros.

VI – De anuência:

- a) Por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Havendo mais de um solicitante de uso da mesma área, no mesmo período, será realizado chamamento público para realização de sorteio, onde os submetidos deverão apresentar documentos arrolados no art. 3º, sujeito a desclassificação.

Art. 3º O requerimento do interessado deverá ser preenchido, assinado e conterá no mínimo:

I – Os seus dados e documentos identificadores: nome ou razão social, endereço, número de telefone e/ou e-mail, inscrição municipal e CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II - Para áreas públicas, vias e logradouros públicos:

- a) o local pretendido com endereço de referência;
 - b) o tipo de ocupação ou de evento;
 - c) imagem do mobiliário e/ou equipamentos a serem utilizados;
 - d) especificação do veículo a ser utilizado, quando couber;
 - e) a dimensão da área (m²) a ser utilizada pelo mobiliário e/ou equipamento e/ou veículo no local pretendido;
 - f) atividade a ser explorada e/ou a denominação do evento a ser realizado;
 - g) os produtos a serem comercializados e/ou os serviços a serem prestados, com origem legal comprovada;
 - h) o período, dia e horário de funcionamento.
- III – Para espaços públicos e outros bens de uso especial:
- a) o espaço ou bem pretendido;
 - b) o tipo de ocupação ou de evento;
 - c) a atividade e/ou denominação pretendidos;
 - d) especificação dos produtos e/ ou serviços de origem legal;
 - e) o período, dia e horário de funcionamento.

Art. 4º O deferimento do respectivo Secretário, além de verificar o interesse público:

I – Para área pública, vias ou logradouros públicos e espaços públicos, levará em conta:

- a) o cumprimento das normas de posturas e demais legislação correlatas;
- b) quanto à localização, se causará algum obstáculo ao livre trânsito de pedestres e veículos;
- c) quanto à ocupação, se afetará a estética urbana e danos ao patrimônio público;
- d) quanto ao evento, se ocasionará desordens e perturbação pública;





- e) quanto à atividade, se propiciará concorrência desleal aos comerciantes e prestadores de serviço locais;
- f) quanto ao produto, se acarretará algum mal à saúde pública;
- g) quanto ao equipamento, se colocará em risco a segurança de pessoas;
- h) quando ao período, se poderá ser atendido.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso expedida pelo Chefe do Poder Executivo, além de verificar se atende a todos os requisitos legais, considerará as situações de equidade, igualdade e justiça, não permitindo a utilização indiscriminada, privilegiada e predominante de determinados interessados, independentemente de requerimentos e suas respectivas datas.

CAPÍTULO II

DO PREÇO PÚBLICO PELO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO

Art. 6º Fica estabelecido o preço público decorrente da utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial e dominial, os seguintes valores:

I- Para área pública, espaços públicos, vias e logradouros públicos:

a) R\$1.500,00, por mês, para terrenos públicos não edificados, ocupados por circos ou parques de diversões, exceto no Parque de Exposições;

b) R\$15,00 (quinze reais), por m², por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de áreas públicas, tais como terrenos públicos com edificações, e outros bens dominiais, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeados por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

c) R\$15,00 (quinze reais), por m², por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como áreas verdes com edificações, dotados de equipamentos, instalações e outras benfeitorias custeados e executados por particulares para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

d) R\$15,00 (quinze reais), por m², por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de vias e logradouros públicos, tais como praias e lagoas, exceto nos locais abrangido pela área de marinha, para fins de exploração de atividade comercial ou de serviço;

e) R\$15,00 (quinze reais), por m², por ano, podendo também ser fracionado, para utilização de área pública destinada a Feira do Produtor Rural, Feira Gastronômica, Feiras comunitárias ou similares, ocupadas por balcões, reboque, carrinhos, barracas, mesas, tabuleiros, brinquedos recreativos e outros assemelhados;

f) R\$15,00 (quinze reais), por m², por dia, para o exercício do comércio ambulante ou de serviço em eventos ou comemorações festivas autorizadas em via e logradouros e logradouros públicos;

g) R\$50,00 (cinquenta reais), por m², por ano, para atividades do comércio ou serviço ambulantes exploradas nas vias e logradouros públicos, tais como ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, etc., quando ocupadas por balcões, reboque,





food-truck, food-bake, carrinhos, barracas, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros, brinquedos recreativos e similares e outros;

h) R\$3,00 (três reais), por dia, por m², para exploração de atividades de publicidade em geral, nas vias e logradouros públicos, quando ocupadas por tendas, stands, mesas e/ou cadeiras e outros equipamentos ou similares;

i) R\$500,00 (quinhentos reais), por ano, ou R\$50,00 (cinquenta reais), por dia, em caso de publicidade eventual, por veículo motorizado ou de tração humana, para exploração de atividade de publicidade sonora e/ou visual, nas vias e logradouros públicos;

j) R\$15,00 (quinze reais), por m², por dia, para utilização de via e logradouros públicos com mesas e cadeiras para atividades comerciais, de serviços, eventos particulares e afins, desde que não cause prejuízo ao trânsito público;

k) R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por m², por ano, podendo ser fracionado, para instalação de “Outdoor” em áreas, vias e logradouros públicos para fins de exploração de publicidade de qualquer natureza;

l) R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por ano, podendo ser fracionado, por caixa-sonora, para fins de exploração de publicidade em geral em áreas, vias ou logradouros públicos, por meio do “Sistema Rádio-Poste”;

m) R\$50,00 (cinquenta reais), por m², por ano, podendo ser fracionado, para atividades do comércio ou serviço de ambulantes, feirantes e similares, descritas nas alíneas “e” e “g”, quando autorizado em locais, dias e horários distintos.;

II – Espaços públicos, por m², por dia:

a) R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), para área não edificada, no Parque de Exposição;

b) R\$20,00 (vinte reais), para área edificada, no Parque de Exposição;

c) R\$5,00 (cinco reais) para os outros bens públicos edificados;

III – No período de festa/evento agropecuário, no Parque de Exposição, o valor do preço público será cobrado:

a) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por dia, para o parque de diversões;

b) R\$8.000,00 (oito mil reais), por dia, para o Berrantão;

c) R\$2.000,00 (dois mil reais), por dia, para os Box de 1 a 13;

d) R\$25,00 (vinte e cinco) reais, por m², por dia, para atividades do comércio ou serviços ambulantes ocupados por reboque, food-truck, food-bike, carrinhos, barracas, mesas e/ou cadeiras, tabuleiros, brinquedos recreativos, similares e outros;

IV – Para a Arena de Eventos da Barra do Sahy, por dia, será cobrado o valor de R\$10.000 (dez mil reais).

V – O fracionamento de que trata nas alíneas do artigo 6º aplica-se nos casos em que o período da atividade seja inferior a 12 meses.

Art 7º É dever do usuário ou permissionário efetuar o pagamento do valor referente ao preço público no prazo estabelecido em documento de arrecadação (DAM), que poderá ser parcelado em conformidade com a legislação municipal.





CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A licença para exploração de atividade comercial ou de serviço, bem como aquelas de caráter eventual ou ambulante, de publicidade ou similares, prevista nas normas de posturas do município de Aracruz e legislação correlatas, localizadas em áreas públicas, vias e logradouros públicos, dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, através de autorização ou permissão de uso, a título precário, por decreto, sem direito a indenização por benfeitorias, podendo a licença ser renovada anualmente, por solicitação do interessado, quando atendida o disposto nas normas de posturas e legislação afins, enquanto persistir o interesse público.

Parágrafo único. O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local permitidos.

Art. 9º Fica vedado ao usuário ou permissionário abandonar, vender, ceder, transferir ou locar a área, espaço público, via ou logradouro, destinado ao exercício de suas atividades comerciais ou de serviço, a qualquer título.

Art. 10. O abandono, a venda, cessão, locação ou transferência da área, espaço ou local objeto de autorização ou permissão de uso, ou descumprimento do disposto neste decreto e legislação afins acarretará imediata rescisão da cessão de uso sem que caiba ao cessionário direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 11. Rescindido a autorização ou permissão de uso, o usuário será notificado a desocupar o bem público imediatamente ou em prazo estipulado pelo Poder Público, sendo passível de penalidades administrativas, cível e penal, na forma da lei, em caso de descumprimento.

Art. 12. Os valores descritos neste decreto serão atualizados em 1º de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n.º 39.365, de 25/02/2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br

